

**LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2010**

**DISPÕE SOBRE A REFIXAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, de que trata o anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 05 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, ficam refixados nos termos desta Lei, objetivando atender o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, definido pela legislação federal.

§ 1º - Os valores indicados nas tabelas em anexo, corresponde aos vencimentos dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitam a devida proporcionalidade com a carga horária semanal de trabalho, conforme estabelecido nos artigos 20 e 24 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 05 de julho de 2002.

§ 2º - Considerando os termos do inciso III do artigo 3º da Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre a integralização do valor referente ao Piso Profissional Nacional para os profissionais do magistério da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, a partir de 1º de janeiro de 2010, bem como seguindo, conforme interpretação tanto da Advocacia Geral da União (AGU) quanto do Ministério da Educação (MEC), os índices de reajuste correspondentes ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), a refixação salarial de que trata o "Caput" deste artigo, excepcionalmente neste exercício, seguirá o seguinte:

I - Os vencimentos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2010, seguirão os valores apresentados na tabela I (anexo I), já incluído o percentual de 7,86% (sete vírgula oitenta e seis) por cento de reajuste aplicado sobre o valor inicial do Piso Salarial Profissional Nacional, conforme o respectivo crescimento do valor anual por aluno do FUNDEB;

II – Os vencimentos a partir do mês de março de 2010 seguirão os valores apresentados na Tabela II (anexo II), já incluído o percentual de 4,11% (quatro virgula onze) por cento, referente à revisão salarial já concedida a todos os servidores municipais através da Lei nº 1.379, de 18 de março de 2010, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

III – Em atendimento ao disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008, os valores constantes da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, de que trata o inciso II do presente artigo, mediante lei específica a ser aprovada pelo Legislativo, serão atualizados, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2011, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 2º** - Fica a Administração Municipal autorizada a efetuar o pagamento aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino dos valores devidos referentes aos meses retroativos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da lei, conforme a legislação vigente, correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº 11.494/2007 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, através do MDE.

**Art. 4º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma prevista no artigo 1º, § 2º, incisos I e II e artigo 2º.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 12 de julho de 2010.

  
**ODAEL SPADETO**  
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu, **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei complementar nº 003/010, aprovado pela Câmara Municipal na data de 07 de julho de 2010, atribuindo-lhe o nº **053/2010**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 12 de julho de  
2010.

  
**ODAEL SPADETO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2002.

ANEXO I – De que trata o Artigo 1º, § 2º, Inciso I, do Projeto de Lei nº. 03/2010

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CLASSE	NÍVEL	PADRÕES															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
PROFESSOR "A"  MaPA (25 h)	I	640,42	659,63	679,63	700,01	721,01	742,64	764,91	787,85	811,48	835,82	860,89	886,71	913,31	940,70	968,92	997,98
	II	704,46	725,59	747,35	769,77	792,86	816,64	841,13	866,36	892,35	919,12	946,69	975,09	1.004,34	1.034,47	1.065,50	1.097,46
	III	774,90	798,14	822,08	846,74	872,14	898,30	925,24	952,99	981,57	1.011,01	1.041,34	1.072,58	1.104,75	1.137,89	1.172,02	1.207,18
	IV	852,50	878,07	904,41	931,54	959,48	988,26	1.017,90	1.048,43	1.079,88	1.127,27	1.145,63	1.179,99	1.215,38	1.251,84	1.289,39	1.328,07
	V	937,75	965,88	994,85	1.024,69	1.055,43	1.087,09	1.119,70	1.153,29	1.187,88	1.223,51	1.260,21	1.298,01	1.336,95	1.377,05	1.418,36	1.460,91
	VI	1.031,53	1.061,44	1.093,28	1.126,07	1.159,85	1.194,64	1.230,47	1.267,38	1.305,40	1.344,56	1.384,89	1.426,43	1.469,22	1.513,29	1.558,68	1.605,44
	VII	1.134,68	1.168,72	1.203,78	1.239,89	1.277,08	1.315,39	1.354,85	1.395,49	1.437,35	1.480,47	1.524,88	1.570,62	1.617,73	1.666,26	1.716,24	1.767,27
PROFESSOR "B"  MaPB e MaPP (25 h)	III	774,90	798,14	822,08	846,74	872,14	898,30	925,24	952,99	981,57	1.011,01	1.041,34	1.072,58	1.104,75	1.137,89	1.172,02	1.207,18
	IV	852,50	878,07	904,41	931,54	959,48	988,26	1.017,90	1.048,43	1.079,88	1.127,27	1.145,63	1.179,99	1.215,38	1.251,84	1.289,39	1.328,07
	V	937,75	965,88	994,85	1.024,69	1.055,43	1.087,09	1.119,70	1.153,29	1.187,88	1.223,51	1.260,21	1.298,01	1.336,95	1.377,05	1.418,36	1.460,91
	VI	1.031,53	1.061,44	1.093,28	1.126,07	1.159,85	1.194,64	1.230,47	1.267,38	1.305,40	1.344,56	1.384,89	1.426,43	1.469,22	1.513,29	1.558,68	1.605,44
	VII	1.134,68	1.168,72	1.203,78	1.239,89	1.277,08	1.315,39	1.354,85	1.395,49	1.437,35	1.480,47	1.524,88	1.570,62	1.617,73	1.666,26	1.716,24	1.767,27



CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Estado do Espírito Santo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/2002.

ANEXO II - De que trata o Artigo 1º, § 2º, Inciso II, do Projeto de Lei nº. 03/2010

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CLASSE	NÍVEL	PADRÕES														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFESSOR "A"  MaPA (25 h)	I	666,74	686,74	707,34	728,56	750,41	772,92	796,10	819,98	844,57	869,90	895,99	922,86	950,54	979,05	1.008,42
	II	733,41	755,41	778,07	801,41	825,45	850,20	875,70	901,97	929,03	956,90	985,60	1.015,17	1.045,62	1.076,99	1.109,29
	III	806,75	830,94	855,87	881,54	907,99	935,22	963,27	992,16	1.021,91	1.052,56	1.084,14	1.116,66	1.150,15	1.184,66	1.220,19
	IV	887,54	914,16	941,58	969,83	998,91	1.028,88	1.059,74	1.091,52	1.124,26	1.157,98	1.192,74	1.228,49	1.265,33	1.303,29	1.342,38
	V	976,29	1.005,58	1.035,74	1.066,84	1.098,81	1.131,77	1.165,72	1.200,69	1.236,70	1.273,80	1.312,00	1.351,36	1.391,90	1.433,65	1.476,65
	VI	1.073,92	1.106,13	1.139,31	1.173,48	1.208,68	1.244,94	1.282,28	1.320,74	1.360,36	1.401,17	1.443,20	1.486,49	1.531,08	1.577,01	1.624,32
	VII	1.181,31	1.216,74	1.253,24	1.290,83	1.329,55	1.369,43	1.410,51	1.452,82	1.496,40	1.541,29	1.587,52	1.635,14	1.684,29	1.734,71	1.786,75
PROFESSOR "B"  MaPB e MaPP (25 h)	III	806,75	830,94	855,87	881,54	907,99	935,22	963,27	992,16	1.021,91	1.052,56	1.084,14	1.116,66	1.150,15	1.184,66	1.220,19
	IV	887,54	914,16	941,58	969,83	998,91	1.028,88	1.059,74	1.091,52	1.124,26	1.157,98	1.192,74	1.228,49	1.265,33	1.303,29	1.342,38
	V	976,29	1.005,58	1.035,74	1.066,84	1.098,81	1.131,77	1.165,72	1.200,69	1.236,70	1.273,80	1.312,00	1.351,36	1.391,90	1.433,65	1.476,65
	VI	1.073,92	1.106,13	1.139,31	1.173,48	1.208,68	1.244,94	1.282,28	1.320,74	1.360,36	1.401,17	1.443,20	1.486,49	1.531,08	1.577,01	1.624,32
	VII	1.181,31	1.216,74	1.253,24	1.290,83	1.329,55	1.369,43	1.410,51	1.452,82	1.496,40	1.541,29	1.587,52	1.635,14	1.684,29	1.734,71	1.786,75

**CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
 Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
 LC 101/2000 – Art. 16, I

DIFERENÇA DE SALÁRIO BRUTO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS,  
 DE ACORDO COM O PISO NACIONAL

1 – DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL NOS TRÊS EXERCÍCIOS.

Exercício = 2010  
 Período = janeiro a dezembro

ACRÉSCIMO	Salário, 13º salário e 1/3 férias RS	Encargos RS	Total RS
Diferença Jan-fev/2010	9.946,49	2.299,28	12.245,77
Diferença Mar-maio/2010	22.898,75	5.293,40	28.192,15
Previsão diferença Jun-dez/2010	64.000,00	16.000,00	80.000,00
<b>TOTAL RS</b>	<b>96.845,24</b>	<b>23.592,68</b>	<b>120.437,92</b>

Exercício = 2011  
 Período = janeiro a dezembro

ACRÉSCIMO	Salário, 13º salário e 1/3 férias RS	Encargos RS	Total RS
<b>TOTAL RS</b>	<b>100.000,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>125.000,00</b>

Exercício = 2012  
 Período = janeiro a dezembro

ACRÉSCIMO	Salário, 13º salário e 1/3 férias RS	Encargos RS	Total RS
<b>TOTAL RS</b>	<b>100.000,00</b>	<b>25.000,00</b>	<b>125.000,00</b>

2 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Neste exercício de 2010, há saldo suficiente para cobertura dessa diferença nas seguintes dotações orçamentárias:

Educação Infantil

Órgão: 016 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 002 – SEME – Ensino Infantil – FUNDEB

1236500122.039 – Valorização do Magistério – Ensino Infantil – 60% FUNDEB

Elemento de Despesa: 3319011000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (ficha 118)

Elemento de Despesa: 3319013000 – Obrigações Patronais (ficha 119)

Fonte de recursos 00600 – FUNDEB – 60% Pagamento dos Profissionais do Magistério



24

Ensino Fundamental

Órgão: 016 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 001 – SEME – Ensino Fundamental – FUNDEB

1236100102.027 – Valorização do Magistério – Fundamental – 60% FUNDEB

Elemento de Despesa: 3319011000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (ficha 115)


Elemento de Despesa: 3319013000 – Obrigações Patronais (ficha 116)

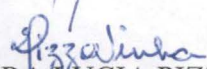
Fonte de recursos 00600 – FUNDEB – 60% Pagamento dos Profissionais do Magistério

### 3 – IMPACTO FINANCEIRO

As despesas de folha de pagamento e encargos dos profissionais do magistério da Secretaria Municipal de Educação serão custeadas com recursos do FUNDEB e serão computados nos 60%.

Conceição do Castelo-ES, 10 de junho de 2010.

  
ODAEL SPADETTO  
Prefeito Municipal

  
VERA LUCIA PIZZOL VINHA  
CONTADORA – CRC 5.942-ES

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - PODER EXECUTIVO

**CÁLCULO DE PESSOAL E ENCARGOS**  
(De acordo com a LRF)

PERÍODO: Junho/2009 a Maio/2010

RECEITA	TOTAL
Receita Corrente Líquida (sem Fundeb)	21.306.967,78
<b>Total</b>	<b>21.306.967,78</b>

DESPESA	TOTAL
Vencimentos	8.302.301,02
Obrigações Patronais	1.847.316,17
Inativos	252.115,41
Pensionistas	144.453,44
Contratações por tempo determinado	277.452,77
(-) Sentenças judiciais	96,64
<b>Total</b>	<b>10.823.542,17</b>

<b>Percentual dos últimos doze meses</b>	<b>50,80</b>
--	--------------

<b>Percentual de janeiro a maio/2010</b>	<b>47,23</b>
--	--------------

PERÍODO: Junho/2009 a Maio/2010

RECEITA	TOTAL
Receita Corrente Líquida (sem Fundeb)	21.306.967,78
<b>Total</b>	<b>21.306.967,78</b>

DESPESA	TOTAL
Vencimentos	8.302.301,02
Obrigações Patronais	1.847.316,17
Inativos	252.115,41
Pensionistas	144.453,44
Contratações por tempo determinado	277.452,77
Diferença salário bruto professores conf. piso nacional - competência janeiro a maio/2010	40.437,92
(-) Sentenças judiciais	96,64
<b>Total</b>	<b>10.863.980,09</b>

<b>Percentual dos últimos doze meses</b>	<b>50,99</b>
--	--------------

<b>Percentual de janeiro a maio/2010</b>	<b>47,68</b>
--	--------------

*Vera Lúcia Pizzol Vinh.*  
Vera Lúcia Pizzol Vinh.  
CONTADORA  
CRC/ES 5942  
CPF 489.160.727-00



**CÁLCULO DE PESSOAL E ENCARGOS**  
(De acordo com a LRF)

PERÍODO: Junho/2009 a Maio/2010

RECEITA	ATÉ MAIO/2009	ATÉ DEZEMBRO/2009	ATÉ MAIO/2010	TOTAL
Receita Corrente Líquida (sem Fundeb)	8.455.110,88	20.847.968,42	8.914.110,24	21.306.967,78
<b>Total</b>	8.455.110,88	20.847.968,42	8.914.110,24	21.306.967,78

DESPESA	ATÉ MAIO/2009	ATÉ DEZEMBRO/2009	ATÉ MAIO/2010	TOTAL
Vencimentos	3.573.008,59	8.701.194,83	3.174.114,78	8.302.301,02
Obrigações Patronais	758.194,23	1.851.017,29	754.493,11	1.847.316,17
Inativos	111.087,92	252.701,70	110.501,63	252.115,41
Pensionistas	61.422,50	144.880,23	60.995,71	144.453,44
Contratações por tempo determinado	130.355,59	297.677,34	110.131,02	277.452,77
(-) Sentenças judiciais	2.817,79	2.914,43	0,00	96,64
<b>Total</b>	4.631.251,04	11.244.556,96	4.210.236,25	10.823.542,17

Percentual dos últimos doze meses				50,80
-----------------------------------	--	--	--	-------

Percentual de janeiro a maio/2010	47,23
-----------------------------------	-------



  
 Vera Lucia Pizzol Vinha  
 CONTADORA  
 CRC/ES 5942  
 CPF 489.160.727-00